

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA**

PROVIMENTO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Padroniza, no âmbito da Justiça do Trabalho, a identificação das classes processuais.

O **Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência material da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de registro das classes processuais na Justiça do Trabalho, notadamente em face do Projeto do Sistema de Gestão Integrada, em desenvolvimento no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando que a padronização do registro das classes processuais é imprescindível à correta aferição de dados estatísticos, que retratem a movimentação processual na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de se fornecer, periodicamente, dados estatísticos ao Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o trabalho apresentado pelo Colégio de Presidentes e Corregedores - COLEPRECOR, relativo à padronização das classes processuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Padronizar, no âmbito da Justiça do Trabalho, a identificação das classes processuais, conforme especificado no anexo I deste Provimento.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de se autuar algum processo na classe "ação diversa - ADIV", fica o Tribunal obrigado a encaminhar, no prazo de 30 dias, cópia da petição inicial à Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, para análise e estudo da possibilidade de criação da classe processual respectiva.

Art. 2º. Compete exclusivamente à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a criação ou modificação das classes processuais previstas no anexo I deste Provimento.

REVOGADO

Art. 3º. Cada Tribunal Regional do Trabalho ficará responsável pela especificação nos registros de autuação, no que diz respeito ao campo classe processual, da identificação da ação originária sobre a qual foi interposto recurso;

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 dias para atualização dos sistemas informatizados dos Tribunais Regionais, para fins de observância das disposições contidas neste Provimento.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 16 de março de 2006.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



NOMENCLATURA DE PROCESSOS NA JUSTICA DO TRABALHO	
<i>CLASSE</i>	<i>SIGLA</i>
ACÇÃO ANULATÓRIA	AA
ACÇÃO CAUTELAR	AC
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA	ACP
ACÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	ACCS
ACÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	ACHP
ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	ACPG
ACÇÃO DE CUMPRIMENTO	ACUMP
ACÇÃO DE EXECUÇÃO	AEX
ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO PELO MPT	AEXTAC
ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE CONCILIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	AEXTCP
ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL	AEXF
ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO	AIND
ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO	AINDAT
ACÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	APC
ACÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO	ARI
ACÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL	ARS
ACÇÃO DECLARATÓRIA	AD
ACÇÃO MONITÓRIA	AM
ACÇÃO POSSESSÓRIA	APO
ACÇÃO RESCISÓRIA	AR
AGRAVO	A
AGRAVO DE INSTRUMENTO	AI
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO	AIAP
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA	AIRR
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA	AIRMA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO	AIRE
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO	AIRO
AGRAVO DE PETIÇÃO	AP
AGRAVO REGIMENTAL	AG
AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO	AGPET
APLICAÇÃO DE PENALIDADE	APEN
ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE	AINC
CARTA DE ORDEM	CO
CARTA DE SENTENÇA	CS
CARTA PRECATÓRIA	CP
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA	CPEX
CARTA ROGATÓRIA	CR
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	CC
CONTRAPROTESTO JUDICIAL	CPJ
DISSÍDIO COLETIVO	DC
EFEITO SUSPENSIVO	ES
EMBARGOS	E
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	ED
EMBARGOS DE TERCEIRO	ET
EMBARGOS INFRINGENTES	EI
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	EXIMP
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	EXINC
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	EXSUSP
HABEAS CORPUS	HC
HABEAS DATA	HD
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	IVC
INCIDENTE DE FALSIDADE	IF
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	IUJ
INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE	IAFG
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS	IT
JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL	JJ
MANDADO DE SEGURANÇA	MS
MATÉRIA ADMINISTRATIVA	MA
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA	PP
PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR DA CAUSA	PRVC
PRECATÓRIO	PREC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	PAD
PROTESTO JUDICIAL	PJ
RECLAMAÇÃO	R
RECLAMAÇÃO CORREICIONAL	RC
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	RT
RECURSO ADMINISTRATIVO	RA
RECURSO DE MULTA	RM
RECURSO DE REVISTA	RR
RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA	RMA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	RE
RECURSO ORDINÁRIO	RO
REMESSA DE OFÍCIO	RXOF
REMESSA DE OFÍCIO E AGRAVO DE PETIÇÃO	RXOF e AP
REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO	RXOF e RO
REPRESENTAÇÃO	RP
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR	RPV
RESTAURAÇÃO DE AUTOS	RAUT
SUSPENSÃO DE LIMINAR	SL
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	SS
ACÇÃO DIVERSA	ADIV